



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2020, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/11/2020.

Estância, 04 de novembro de 2020.

LEI Nº 2.129

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 04 / 11 / 2020

Alina Lucia dos Santos
Alina Lucia dos Santos
Procuradora
Portaria nº 941/17

Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância, em consonância com o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André Gracioso Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

CRIAR:

| Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Despesa | Valor |
|--------------|---------------------|------------------|-----------------|
| 2038 | 44909300 | 15100000 | 500,00 |
| 2038 | 44909300 | 15200000 | 500,00 |
| TOTAL | | | 1.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CRIAR:

| Ação | Elemento de Despesa | Fonte de Despesa | Valor |
|--------------|---------------------|------------------|-----------------|
| 2041 | 33909100 | 10010000 | 500,00 |
| 2041 | 33909100 | 11110000 | 500,00 |
| TOTAL | | | 1.000,00 |

Parágrafo Único - A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no artigo 7º da Lei Orçamentária n.º 2.069, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 3º - As despesas do artigo 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei nº 2.028/2019 para o Exercício 2020.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

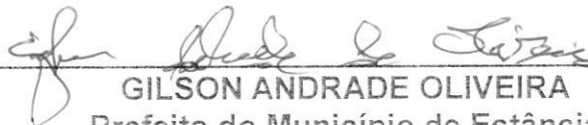


Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 04 de novembro de 2020.



GILSON ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 102525195345**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Estância**

▶ **Data Envio: 04/11/2020 13:22**

▶ **Data da publicação: 04/11/2020**

▶ **Responsável: FERNANDA AZEVEDO DE ALENCAR - CPF: 009.382.125-59**

▶ **Comentário: Lei nº 2.129 de 04 de Novembro de 2020 - Abre Crédito Especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância, em consonância com o disposto no ART. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.**

▶ **Anexo(s):**

1CCF_000063.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 45.224.185.29**

▶ **Data Impressão: 04/11/2020 13:22**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de: